

E M E N D A N ° 02 A O P L 002 / 2020

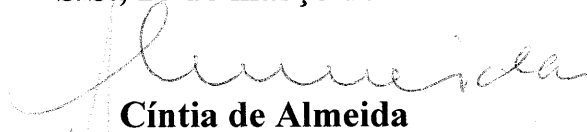
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 4º ao Projeto de Lei nº 002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º O caput do art. 88, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Ao funcionário será concedida licença paternidade de **30 (trinta) dias** contados do dia do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração". (NR)

S/S., 10 de março de 2020.


Cíntia de Almeida
Vereadora